LEI Nº 818/98

"Altera o art. 3º e o inciso II do § 1º do art. 22 da Lei nº 203/84 e contém outras providências."

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 3º da Lei nº 203/84, de 21/11/84, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes."

Art. 2º - Fica alterado o inciso II do § 1º do art. 22 da Lei nº 203/84, de 21/11/84, que passa a ter a seguinte redação:

"II - obrigações do requerente de executar às suas próprias custas a abertura de ruas e logradouros públicos, compreendendo-se a destoca, a capina, bem como a execução das seguintes benfeitorias:

a) rede elétrica;
b) rede de água;
c) rede de esgoto;
d) meio-fio em toda área loteada;
e) pavimentação das ruas com calçamento ou asfalto;
f) ramais de água e de esgoto para todos os terrenos."

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 371/89, de 21/04/89.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 23 de janeiro de 1998.

LUCAS ANTÔNIO DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA ALVES DE MENDONÇA E RESENDE
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO